



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 252/2024  
**Protocolado em:** 14/08/2024 12h32

Parecer quanto a Constitucionalidade,  
Legalidade, Juridicidade e normas ortográficas do  
Projeto de Lei 022/2024

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para suplementação de créditos no orçamento vigente, no montante de R\$ 2.274.150.00 e ainda solicita a autorização para suplementação em 3% por decreto e ainda, a utilização do Superávit de arrecadação do exercício anterior também por meio de Decreto, sem necessidade de discussão pela Câmara.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e

“II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Outrossim, os vereadores propõe alteração no Projeto de Lei por meio da Emenda, a qual, suprimem o art. 7º, e seus incisos e parágrafo único, o art. 8º e seu parágrafo único, o que entendemos que torna mais robusta a fiscalização pela Câmara, função primordial do Legislativo, no acompanhamento da execução orçamentário pelo Executivo.

Ao soberano plenário para manifestação.

É o parecer, s.m.j.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Sala das comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 14 de agosto de 2024

---

Douglas de Souza Campos  
vereador membro da CLJR

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
vereador membro da CLJR

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
vereador membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 14/08/2024 11:50:31

**Hash Interno:** kzotgl5syrlqxmndep2dceqbhjgrzgfq9zsbnytm



### Chave de Verificação

**PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 14/08/2024 12:26
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 14/08/2024 12:26
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 14/08/2024 12:26

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

